



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD CD 7570/2024
Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição *de medicamentos*. **Autoriza.**
Interessado(a): Seção Médico-Odontológica.

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **THE BEST PHARMA LTDA. (CNPJ 03.339.270/0001-10)** para a *aquisição de medicamentos*, para o que apresenta documento de formalização da demanda, conforme documento 1 (*Dispensada, pelo Despacho ADG 615/2021, a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Os itens supramencionados são essenciais para o atendimento de emergência de magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos poderá acarretar prejuízos para o atendimento e risco de morte em caso de emergências médicas."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta a 4 fornecedores, no entanto, duas empresas não apresentaram preços para todos os itens, razão pela qual foi realizada pesquisa a contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços, conforme planilhas em anexo (*docs. 10 a 14*). A empresa THE BEST PHARMA, ofereceu o menor valor para a maioria dos itens, com exceção do 18, tendo a empresa THE BEST PHARMA GASSMANN & NURILLE FARMA LTDA. (*Farmácia São Gabriel*) cotado o menor preço, considerando a aquisição de mesmo quantitativo (*100 unidades*), e as empresas PONTAMED e PROMEFARMA, valores menores caso fossem adquiridos 480 unidades. No entanto, verifica-se que a empresa THE BEST PHARMA apresentou menor valor para um número maior de itens, optando assim, a unidade demandante pela empresa que ofereceu maior economicidade em comparação à concorrência. Além disso, tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, evita-se a movimentação desnecessária da máquina pública pra realizar mais de uma contratação para objetos similares e/ou conexos.

IV. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

V. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.899,00**, a ser executado no exercício de 2024.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **THE BEST PHARMA LTDA. (CNPJ 03.339.270/0001-10)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 1.899,00**, para a aquisição dos medicamentos, itens 2, 3, 5, 7, 9, 10 e 18 (*conforme proposta comercial apresentada*).

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos.**

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa